



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 194/86 - De 27 de Junho de 1.986.

Dispõe sobre concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ao servidor que se deslocar da sede do Município, representando o mesmo, lhe será atribuído diária, o título de compensação de despesas de hospedagem e alimentação.

Artigo 2º- As diárias constantes do Artigo anterior, obedecerão o seguinte critério; dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

- A)- Chefe de Departamento..... 1,5 MVR
- B) - Motoristas..... 1,0 MVR
- C) - Demais Servidores..... 1,0 MVR

Artigo 3º- Quando do deslocamento de Servidor a Capitais de outros Estados, as diárias serão acrescidas de 80% (oitenta por cento) dos valores acima discriminado.


Artigo 4º- As diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização do Executivo Municipal, ou a quem for delegado poder.

Artigo 5º- O executivo normatizará a aplicação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da mesma.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroagidos à 27 de Junho de 1.986.-

Artigo 7º- Regram-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Taquarussu,  
aos vinte e sete dias do mês de Junho de 1.986.-

  
Jesus Ferreira Neves  
Prefeito Municipal